

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CPS Nº. 028/2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2024**

Contratação de empresa visando aquisição de relógio de ponto bem como serviço de software e nuvem mensal para atender Hospital Municipal Universitário (HMU).

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE, inscrito no CNPJ/MF nº 18.176.322/0004-02, com sede na Rua 20, Qd 56, Lt16, nº 135, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde - GO, CEP 75903320, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO, doravante denominado CONTRATANTE.

**CM PINTO TECNOLOGIA E RELOGIO DE PONTO LTDA**, nome fantasia "REPINIT-RELOGIOS DE PONTO", com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 334, sala 1005, Bairro Centro, Município de NITEROI – RIO DE JANEIRO, no CEP.: 24.020-076 com o CNPJ nº 23.512.568/0001-97, neste ato representado por **MAURO CESAR FONTES**, nacionalidade Brasileira, contador, casado em regime de separação de bens, nº do CPF 164.543.898-80, carteira de identidade profissional 234379, CRC/SP, com domicílio e residência a Avenida Carlos Gomes, 201, Marília/SP, CEP: 17501-000, devorante denominada "CONTRATADA".

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando aquisição de relógio de ponto bem como serviço de nuvem mensal para atender Hospital Municipal Universitário (HMU), localizado na Avenida Jerônimo Martins, s/n, Parque Bandeirantes, Rio Verde - GO.
2. A prestação dos serviços contratados tem caráter eventual, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
3. O presente contrato tem como objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de um software de ponto eletrônico destinado ao controle de ponto dos funcionários da CONTRATANTE, incluindo suporte remoto e backup do banco de dados em nuvem.
4. O ponto a ser fornecido será:
  - 4.1. 02 iD Class Facial com reconhecimento facial e cartão de proximidade, conforme orçamento nº 3607;
  - 4.2. 02 Bobina Térmica de 300 metros, conforme orçamento nº 3607.



**10.2.** Os dados armazenados em backup poderão ser recuperados em caso de perda ou dano ao banco de dados principal, mediante solicitação da CONTRATANTE.

**11.** A CONTRATADA deverá fornecer e manter o software de ponto eletrônico em perfeito estado de funcionamento.

**12.** Realizar atualizações periódicas do software para garantir sua segurança e a adição de novas funcionalidades.

**13.** Garantir a segurança e confidencialidade dos dados armazenados, tanto no software quanto nos backups em nuvem.

**14.** Oferecer suporte técnico remoto

**15.** Cabe a CONTRATANTE utilizar o software de ponto eletrônico conforme as instruções fornecidas pela CONTRATADA.

**16.** Cabe a CONTRATANTE informar à CONTRATADA qualquer problema ou irregularidade no funcionamento do software para que possam ser tomadas as medidas corretivas necessárias.

**17.** A CONTRATADA compromete-se a manter a confidencialidade de todas as informações e dados da CONTRATANTE, não podendo utilizá-los para qualquer fim que não seja o cumprimento deste contrato.

**18.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos dados armazenados no software e nos backups em nuvem, protegendo-os contra acessos não autorizados, perda ou corrupção.

## **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

---

**19.** O presente Contrato está fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 na Resolução Normativa RN nº 01/2021-IPGSE, no Decreto Municipal nº 212/2017 e vinculado ao Termo de Colaboração 002/2024.

**20.** Este Contrato decorre do Chamamento Público nº 037/2024, conforme Edital e anexos, que passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

**21.** O IPGSE, por força do Termo de Colaboração 002/2024, é responsável pela execução de ações, serviços e atividades de saúde em todos os setores do Hospital Municipal Universitário (HMU), garantindo o atendimento às necessidades assistenciais e operacionais da unidade.

**22.** A CONTRATADA assume a responsabilidade de assegurar que os espaços destinados à prestação dos serviços possuam condições de segurança, salubridade e infraestrutura adequadas, conforme previsto no Termo de Colaboração 002/2024.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

---

23. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2025, a contar de 21 de fevereiro de 2025, ou enquanto durar o Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:**

---

24. O valor global estimado do Contrato é de R\$ 11.961,30 (onze mil novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos) distribuído conforme os parâmetros mostrados para cada serviço.

25. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação das notas fiscais e relatórios de produção.

26. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em conformidade com os seguintes requisitos:

27. Dados do CONTRATANTE:

28. Nome: Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE

29. CNPJ: 18.176.322/0004-02

30. Endereço: Rua 20, Qd 56, Lt16, nº 135, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde - GO, CEP 75903320.

31. Número do Termo de Colaboração: Termo de Colaboração nº 002/2024 (IPGSE/FMS).

32. Informações obrigatórias na Nota Fiscal:

32.1. Número do contrato: CPS Nº 028/2025;

32.2. Objeto: Prestação de serviços médicos especializados;

32.3. Período de referência do serviço prestado;

32.4. Dados bancários da CONTRATADA para pagamento.

33. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

33.1. Relatório de produção detalhado com descrição dos serviços executados;

33.2. Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal);

33.3. Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho.

33.4. O pagamento será realizado mediante validação dos documentos apresentados, observando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

## **V - CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

---

**34.** As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE-HMU e o CONTRATADO.

**34.1.** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar HMU, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

**35.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**36.** A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ADITAMENTO DO CONTRATO:**

---

**37.** O Contrato não poderá ser reajustado, apenas aditado quando se fizer necessário, podendo ser acrescido no valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) na hipótese da celebração de um aditivo ao termo de colaboração vigente o qual disponibilizaria saldo para tal.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPGSE:**

---

**38.** Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

**38.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;

**38.2.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;

**38.3.** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.

**38.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;

**38.5.** Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;

**38.6.** Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**38.7.** Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

---

**39.** São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

**39.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;

**39.2.** Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;

**39.3.** Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

**39.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;

**39.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

**39.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

**39.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

**39.8.** Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;

**39.9.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

**39.10.** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

**39.11.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;

**39.12.** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;

**39.13.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive WhatsApp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;

**39.14.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

**39.15.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da

empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;

**39.16.** Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

**39.17.** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;

**39.18.** Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;

**39.19.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

**39.20.** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

**39.21.** Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

**39.22.** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

**39.23.** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;

**39.24.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.

**39.25.** Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE dispender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.

**39.26.** Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

**39.27.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### **IX - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

---

**40.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

**41.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a Rescisão deste Contrato pelo IPGSE:

**41.1.** O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;

**41.2.** O término do Termo de Colaboração ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;

**41.3.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

**41.4.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;

**41.5.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO,

**41.6.** A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando

ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;

**41.7.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**41.8.** A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**41.9.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

**41.10.** A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;

**41.11.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

**41.12.** O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

**41.13.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

**41.14.** O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;

**35.16.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

**35.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**36.** Constituem motivos de Rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

**36.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;

**36.2.** Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;

**36.3.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

**36.4.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos

serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

**36.5.** Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

## **X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:**

---

**37.** Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e os gestores anteriores do HMU, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HMU em período anterior ao da presente contratação.

**38.** O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.

**39.** O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.

**40.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

**41.** Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

**42.** O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

**43.** As partes reconhecem que o presente contrato está vinculado às metas e indicadores estabelecidos no Termo de Colaboração 002/2024, sendo a execução dos serviços monitorada em conformidade com os parâmetros ali definidos.

44. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, plano de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em casos de interrupções inesperadas, submetendo-o previamente à aprovação do CONTRATANTE.

45. É obrigação da CONTRATADA observar integralmente as políticas internas do CONTRATANTE, especialmente no que tange à segurança do paciente, confidencialidade das informações e uso adequado dos recursos disponibilizados.

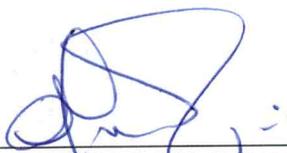
46. As partes se comprometem a implementar, em comum acordo, eventuais ajustes na execução contratual que sejam necessários para adequação às mudanças legais, regulamentares ou operacionais que possam impactar o objeto deste contrato.

### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL:

47. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

48. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Rio Verde (GO), 21 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -  
IPGSE**  
CONTRATANTE

CM PINTO  
TECNOLOGIA E  
RELOGIO DE PONTO  
LTDA:235125680001  
97  
CM PINTO TECNOLOGIA E RELOGIO DE  
PONTO LTDA  
CONTRATADA

Assinado digitalmente por CM PINTO TECNOLOGIA  
E RELOGIO DE PONTO LTDA 23512568000197  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ  
A1, OU=Vigilância, OU=12615291903109,  
OU=AD-SignatID Multipla, CN=CM PINTO  
TECNOLOGIA E RELOGIO DE PONTO  
LTDA:23512568000197  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Local:RioDeJ  
Data: 2025.02.21 15:08:50-03'00'  
Power2PDF Reader Versão: 2024.1.0

Testemunha 1: 

Nome | CPF: 0850285407

Testemunha 2: 

Nome | CPF: 055.948.851-37